



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 103, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2016, e altera dispositivos da Lei “R” nº 67/2016.*”

Relator: Vereador LUÍS FRITZEN

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado em Plenário no dia 01 de agosto de 2016 e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e emissão de parecer, incumbência que a nós foi atribuída pelo ilustre Vereador Renato Reimman, presidente da referida Comissão.

As razões aventadas para a abertura dos créditos adicionais no orçamento-programa para o exercício de 2016, consoante a Mensagem n. 70, de 21 de julho de 2016, que acompanha a proposição em comento, são:

- I – prestação de contas junto ao Ministério das Cidades – Recape de ruas no Jardim Bressan;
- II – transferência do Fundo Nacional da Saúde para Incentivo de reabilitação psicossocial;
- III – transferência do Programa FNDE Suplementação de Creches MDS - Brasil Carinhoso;
- IV – construção de barracão para armazenagem de equipamentos e inseticidas da Dengue;
- V – inclusão de conta de contrapartida para aquisição de equipamentos para o Hospital Regional;
- VI – adequação dos orçamentos das diversas secretarias municipais para atender a folha de pagamento e manutenção de suas atividades.

O art. 32 da Lei Orgânica do município de Toledo prescreve que o “*Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para que haja apreciação e deliberação final sobre projetos de sua iniciativa*”.

Segundo se conclui da leitura da proposição em análise o regime de urgência, realmente, faz-se necessário, posto que, como diz-nos a já mencionada Mensagem n. 70, a proposição em tela implica “*criação de conta de contrapartida para o Convênio da Secretaria do Estado da Saúde de aquisição de equipamentos para o Hospital Regional, da prestação de contas junto ao Ministério das Cidades para recape de ruas no Jardim Bressan*”.

Outrossim, o regime de urgência faz-se necessário “*considerando o tempo necessário para os procedimentos licitatórios, o prazo para execução dos serviços, bem como prazo para prestação de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*contas com o Ministério das Cidades".*

Em razão de a Proposição em análise satisfazer o interesse público, nada há que se lhe objetar nem opor óbice ao seu prosseguimento.

## 2. VOTO

Em face do exposto, analisa a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela tramitação do Projeto de Lei n. 103, de 2016, de autoria do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2016.



Luís Fritzen  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de lei n. 97, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado a Ordem do dia.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2016.



RENATO REIMANN

Presidente



VAGNER DELABIO

Secretário



SUELI GUERRA

Membro



ADRIANO REMONTI

Membro